

Vinicius Pinheiro Rodrigues Lopes de Barros; e Vivian Terng. Considerando os termos da NOTA TÉCNICA Nº 65/2020/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0826592) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: 1) pelo desmembramento do Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica em relação ao Representado Augusto Amorim Costa que deverá ter sua responsabilidade apurada em outro processo administrativo, a ser iniciado pela cópia do presente Despacho SG acompanhado da NOTA TÉCNICA Nº 65/2020/CGAA7/SGA2/SG/CADE e cópia integral do Apartado Restrito nº 08700.007779/2016-84; 2) pela intimação de todos os demais Representados de que, em virtude do desmembramento, consideram-se cumpridos os requisitos legais de notificação; e 3) abertura do prazo de defesa comum de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, contado em dobro - conforme disposto no caput do art. 229 do Código de Processo Civil c/c o art. 102, caput, inciso IV, do antigo Regimento Interno do Cade - a partir da publicação do Diário Oficial da União do Despacho do Superintendente-Geral, aplicando-se os 10 (dez) dias, improrrogáveis, de dilação do prazo de defesa, conforme previsão constante do § 5º do art. 70 da Lei nº 12.529, de 2011, e nos termos do art. 151 do atual Regimento Interno do Cade. Publique-se. Ao Protocolo."

Processo nº 08700.000709/2016-03

No Despacho SG nº 1238, publicados no DOU nº 214, de 10 de novembro de 2020, Seção I, página 43, onde se lê: " Representante: Organização Não-Governamental Viva São João. Representados: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino (UniFAE); Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos (UniFEOB); Francisco de Assis Carvalho Arten; João Otávio Bastos Junqueira; Vanderlei Borges de Carvalho; Claudinei Damálio; Olympio Guilherme Cabral. Considerando os termos da Nota Técnica nº 63/2020/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0817378), nos termos do Art. 72 da Lei 12.519/2012 e com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pela/o: a) indeferimento das preliminares alegadas pelos Representados; b) indeferimento dos pedidos genéricos para produção de prova; c) deferimento, a todos os Representados, da produção de prova documental, desde que apresentada até o encerramento da instrução; d) intimação dos representados Fundação de Ensino Octávio Bastos, João Otávio Bastos Junqueira, Francisco De Assis Carvalho Arten e Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE para que informem no prazo de 05 (cinco) dias, em pedido justificado, se possuem interesse na produção de prova testemunhal, indicando-se a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas a serem ouvidas pelo Cade, conforme previsto no art. 72 da Lei no 12.529/2011 c.c. art. 154, §2º, do Regimento Interno do Cade; e) a intimação dos Representados Francisco De Assis Carvalho Arten e Vanderlei Borges de Carvalho para que informem, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Nota Técnica, quais são os pedidos de esclarecimentos que deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo - CEE-SP e as instituições de ensino PUC Minas, UNIPINHL, UNIMOGI, FACAB e UNIP. Ao Setor Processual. Publique-se." leia-se: "Processo Administrativo nº 08700.000709/2016-03. Representante: Organização Não-Governamental Viva São João. Representados: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino (UniFAE); Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos (UniFEOB); Francisco de Assis Carvalho Arten; João Otávio Bastos Junqueira; Vanderlei Borges de Carvalho; Claudinei Damálio; Olympio Guilherme Cabral. Advogados: Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira, Wagner Andrighetti Junior, Renan Garcia Pires, Luiz Alexandre Teixeira Ferreira, Maria Clara Caneiro Castrizana, Juliana Beatriz De Paula Guida, Victoria Andreucci Pereira Gomes Gil, Daniel De Palma Petinati, Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira, Aline Da Silva Athaide. Considerando os termos da Nota Técnica nº 63/2020/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0817378), nos termos do Art. 72 da Lei 12.519/2012 e com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pela/o: a) indeferimento das preliminares alegadas pelos Representados; b) indeferimento dos pedidos genéricos para produção de prova; c) deferimento, a todos os Representados, da produção de prova documental, desde que apresentada até o encerramento da instrução; d) intimação dos representados Fundação de Ensino Octávio Bastos, João Otávio Bastos Junqueira, Francisco De Assis Carvalho Arten e Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE para que informem no prazo de 05 (cinco) dias, em pedido justificado, se possuem interesse na produção de prova testemunhal, indicando-se a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas a serem ouvidas pelo Cade, conforme previsto no art. 72 da Lei no 12.529/2011 c.c. art. 154, §2º, do Regimento Interno do Cade; e) a intimação dos Representados Francisco De Assis Carvalho Arten e Vanderlei Borges de Carvalho para que informem, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Nota Técnica, quais são os pedidos de esclarecimentos que deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo - CEE-SP e as instituições de ensino PUC Minas, UNIPINHL, UNIMOGI, FACAB e UNIP. Ao Setor Processual. Publique-se."

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 1.059, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra das Lontras, no estado da Bahia. (Processo nº 02125.000200/2019-08).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC;

Considerando o Decreto s/n, de 11 de junho de 2010, que criou o Parque Nacional da Serra das Lontras;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra das Lontras é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

#### I - PODER PÚBLICO

- Órgãos Públicos Ambientais dos três níveis da Federação;
- Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação; e
- Consórcios públicos.

#### II - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Setor de Universidades e Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão.

#### III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

- Setor de Organizações não-governamentais, OSCIP, Fundações e Institutos.

#### IV - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO

- Setor dos Povos Indígenas;
- Setor dos pequenos agricultores rurais, moradores e proprietários de terras no interior e entorno do Parque Nacional da Serra das Lontras e suas formas de organização social (associações, sindicatos, cooperativas);
- Setor das empresas Agropecuárias e que utilizam recursos naturais,
- Setor do turismo, comércio e serviços

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se sempre que possível o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do NGI ICMBio Ilhéus ao Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra das Lontras, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra das Lontras são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de dezembro de 2020

FERNANDO CESAR LORENCINI

#### PORTARIA Nº 1.060, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Rio Novo, no estado do Pará. (Processo nº 02070.000939/2011-37).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto Federal S/Nº de 13 de fevereiro de 2006 que criou o Parque Nacional do Rio Novo;

Considerando a Portaria nº 85 de 07 de novembro de 2011, que criou o conselho consultivo do Parna do Rio Novo;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Unidade Especial Avançada em Itaituba e a Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo nº 02070.000939/2011-37, que contém o histórico de modificação da atual composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Rio Novo; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Rio Novo é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

#### I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- Órgãos Públicos

#### II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

- Setor Mineral / Garimpeiro;

- Setor Produtor Rural

- Setor Florestal

- Setor de Pesca

- Setor das Populações Indígenas

#### III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

- Setor de Pesquisa

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional do Rio Novo à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Rio Novo, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Rio Novo são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de dezembro de 2020

FERNANDO CESAR LORENCINI

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 407, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias nº 596, de 19 de outubro de 2011, nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003292/2020-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a Omega Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.797.440/0001-26, com Sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, 6º Andar, Conjunto 62, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar e a exportar energia elétrica interruptível com a República Argentina e com a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A importação e a exportação com a República Argentina deverão ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de



Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai deverão ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias nº 339, de 2018, e nº 418, de 2019;  
II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;  
III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;  
IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

e  
V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportação realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 423, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 492, de 12 de setembro de 2014, e o que consta no Processo nº 48340.002522/2020-73, resolve:

Art. 1º Definir o novo montante de garantia física de energia da Usina Termelétrica denominada UTE Parnaíba V, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.MA.040562-0.01, na forma do Anexo I à presente Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia da UTE Parnaíba V é determinado nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido nesta Portaria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA USINA TERMELÉTRICA DENOMINADA UTE PARNAÍBA V

Usina	UF	Potência Instalada (MW)	FCmáx (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflexibilidade (MWmed)	Garantia Física (MWmed)
Parnaíba V	MA	385,747	95	3,00	2,00	0,0	346,8

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.433, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005359/2020-11. Interessada: Copel Distribuição S.A Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Osvaldo Cruz, localizada no município de Curitiba, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.436, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001850/2020-72. Interessada: Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte I Ltda. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV UFV Belmonte - SE Bom Nome, localizada no município de São José do Belmonte, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.439, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004563/2020-14. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP Objeto: Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Contrato de Concessão nº 059/2001, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### DESPACHO Nº 3.151, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003659/2020-65 e 48500.001554/2006-98, decide conhecer o requerimento administrativo apresentado pela Cooperativa Aliança - CooperAliança, com vistas a suspender sua inscrição no Cadastro de Inadimplentes com Obrigações Intrasetoriais da ANEEL e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o recálculo da diferença entre o montante de energia anual faturada e o montante de energia anual contratada pela Concessionária junto à Celesc Distribuição S.A. - Celesc no ano de 2016, nos termos dos Submódulos 4.4A e 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret e da Nota Técnica nº 116 /2020-SRM/ANEEL, de 15 de outubro de 2020, da Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado - SRM.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### DESPACHO Nº 3.178, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.005842/2019-61, 48500.005843/2019-14, 48500.005844/2019-51 e 48500.005845/2019-03. Interessada Ourilândia do Norte Transmissora de Energia S.A. - ONTE e Chimarrão Transmissora de Energia S.A. Decisão: : (i) Conhecer e, no mérito, dar provimento aos recursos administrativos interpostos pelas empresas Ourilândia do Norte Transmissora de Energia S.A. - ONTE e Chimarrão Transmissora de Energia S.A., em face ao Despacho nº 1.404, de 2020, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT; (ii) estabelecer os novos valores de ressarcimento referente aos estudos R2 e R3 da ONTE e Chimarrão, conforme Tabela 1 desta decisão, em reconsideração aos valores publicados no Despacho nº 1.404, de 2020; (iii) estabelecer, para consideração no Leilão de Transmissão nº 1, de 2020, os novos valores de ressarcimento referente aos estudos R2 e R3 das empresas afetadas por esta decisão, conforme as Tabelas 2, 3, 4, 5, 6 e 7 desta decisão, em reconsideração aos valores publicados nos Despachos nº 178, de 2020; nº 1.378, de 2020; nº 59, de 2020; nº 1.589, de 2020; nº 115, de 2020 e nº 189, de 2020, respectivamente; e (iv) determinar à SCT que proceda o recálculo dos valores de ressarcimento dos demais relatórios R2 e R3 afetados por esta decisão, que serão utilizados nos próximos leilões e que compõem também o Despacho nº 1.404, de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA  
Diretor-Geral



**DESPACHO Nº 3.179, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que constam do Processo nº 48500.004270/2020-37, decide: i) indeferir os pedidos da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT quanto à nulidade da instrução e sobrestamento do processo; ii) deferir parcialmente, nos termos apresentados no voto desta decisão, os pedidos técnicos da CEEE-GT, quais sejam, cálculo dos valores de O&M a serem reduzidos com metodologia do Submódulo 9.1 do PRORET e autorização para elaboração de laudo complementar; iii) possibilitar a participação da CEEE-GT no Leilão de Transmissão nº 1, de 2020, mesmo em face da futura transferência de controle da concessão associado a desestatização da empresa; iv) determinar a celebração da minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 55, de 2011 com a CEEE-GT, para redução unilateral e reequilíbrio econômico-financeiro do referido Contrato, antes da adjudicação do objeto licitado ao proponente vencedor do certame, prevista para 9 de março de 2021, com efeitos a partir de 31 de março de 2021 ou, caso esta data seja prorrogada pela ANEEL, até o novo prazo estipulado, em atendimento ao art. 9º, § 4º, da Lei nº 8.987, de 1995.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

**DESPACHO Nº 2.726, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processos: Listados no Anexo I. Interessados: Listados no Anexo I. Decisão: (i) revogar os DRS-PCH, os Registros, os Aceites e os DRI-PCH dos aproveitamentos listados no Anexo I; (ii) disponibilizar os aproveitamentos hidrelétricos mencionados no Anexo I para solicitação de DRI-PCH por parte de qualquer interessado, nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 2020; (iii) registrar, nos termos do art. 31 da Resolução Normativa nº 875, de 2020, o comportamento dos titulares dos processos listados no Anexo I, inclusive componentes do grupo econômico do qual fazem parte, para fins de obtenção de novas outorgas; e (iv) abrir processo para avaliar a execução das garantias de registro aportadas pelos titulares dos DRS-PCH referentes às PCH Passo Manso e Cassilândia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

**DESPACHO Nº 3.228, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processos nº: 48500.004501/2017-15 e 48500.005489/2019-10. Interessado: Acasel Acabamento e Segurança Ltda. e a Construnível Energias Renováveis Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.397, de 29 de agosto de 2019, que aprovou os Estudos de Inventário do rio São Francisco Falso Braço Norte ou Corvo Branco; (ii) revogar o Despacho nº 3.201, de 18 de novembro de 2019, e os Despachos nº 1.252 e nº 1.253, de 4 de maio de 2020, que conferiram os DRI-PCHs para os empreendimentos Maratana, Tuneira e Corvo Branco. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.237, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Paranaíba, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

**DESPACHO Nº 3.242, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processo nº 48500.006699/2013-30. Interessados: PB PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. EIRELI Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 17 de novembro de 2020. Usina: PCH Ponte Branca. Unidades Geradoras UG1 a UG3, de 3.500 kW cada, totalizando 10.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Águas de Santa Bárbara e Iaras, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente Adjunta

**DESPACHO Nº 3.243, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.008109/2008-46, decide suspender, a partir de 17 de novembro de 2020, a operação comercial das unidades geradoras UG1 a UG4, da Usina Termelétrica Santa Teresa, com 20.200 kW de potência instalada, cadastrada sob o Código Único dos Empreendimentos de Geração - CEG UTE.AI.PE.028933-7.01, localizada no município de Goiana, estado de Pernambuco, outorgada à Empresa Energética Santa Teresa Ltda.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

**DESPACHO Nº 3.244, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processo nº 48500.000314/2017-54. Interessados: Coremas III Geração de Energia SPE S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 17 de novembro de 2020. Usina: UFV Coremas III. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.000 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Coremas, estado de Paraíba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente Adjunta

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**DESPACHO Nº 3.170, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processo nº 48500.005625/2020-13. Interessada: Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à celebração do contrato de fornecimento de equipamentos de automação e prestação de serviços relativos a testes, instalação e comissionamento de painéis, entre a Interessada e sua parte relacionada, Energisa Soluções S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.171, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processo nº 48500.005444/2020-89. Interessada: Chimarrão Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à celebração do contrato de prestação de serviços a ser firmado entre a Interessada e sua parte relacionada, a Soluções Energéticas de Transmissão e Controle Ltda - SETEC. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

**DESPACHO Nº 3.231, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processo nº: 48500.005519/2020-21 Interessado: Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. - UTNF. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.530.201,75 (um milhão, quinhentos e trinta mil, duzentos e um reais, setenta e cinco centavo), referente à realização do Projeto de P&D, código PG-0678-0116/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**

**DESPACHO**

Relação nº 427/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48418.978080/2016-19  
Titular: CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 07.694.266/0001-20  
NFLDP: 63 - DNPM/SE  
Valor: R\$ 13,22

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

**DESPACHO**

Relação nº 428/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48418.978079/2016-86

Titular: CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 07.694.266/0001-20  
NFLDP: 64 - DNPM/SE  
Valor: R\$ 31,14

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

**DESPACHO**

Relação nº 429/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48423.968479/2013-61

Titular: Mineração Mato Grosso S.A  
CNPJ: 03.380.896/0001-70  
NFLDP: 274/2013  
Valor: R\$ 33.647,01

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

**DESPACHO**

Relação nº 430/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48403.932372/2009-37

Titular: Água Mineral Viva Ltda.  
CNPJ: 21.341.540/0001-09  
NFLDP: 4922/2009  
Valor: R\$ 38.213,86

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

**DESPACHO**

Relação nº 431/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48417.964255/2016-11  
Titular: V. G. Cezar & Filha Ltda  
CNPJ: 26.889.121/0001-20  
NFLDP: 49 - DNPM/TO  
Valor: R\$ 3.133,19

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

